

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 67/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 876/2025, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 876, de 2025 (PL nº 876/2025), trata da assistência às mulheres com sintomas relacionados ao climatério e à menopausa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Na redação original, a proposição dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para o climatério e assegura sua oferta no SUS, conforme indicação médica e nos termos da Lei nº 8.080, de 1990.

Na Comissão de Saúde, foi aprovado Substitutivo que passou a prever, de forma mais ampla, a oferta de tecnologias para o controle dos sintomas decorrentes do climatério, inclusive terapias hormonais, bem como a possibilidade de elaboração de diretrizes clínicas para orientar o cuidado. Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o parecer aprovado acolheu a matéria na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde.

2. ANÁLISE

O PL nº 876/2025, no texto original, ao dispor que fica “assegurada a oferta de tratamento hormonal” para sintomas relacionados à menopausa e ao climatério no âmbito do SUS, pode ser interpretado como instituidor de obrigação estatal específica, apta a gerar despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, não foram apresentadas estimativas do impacto orçamentário-financeiro nem indicação de medidas compensatórias, em desconformidade com o art. 113 do ADCT, com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 140 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Por sua vez, o Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde reformula a proposição em termos predominantemente normativos e programáticos. Em lugar de assegurar, de forma direta, a oferta obrigatória do tratamento hormonal, a nova redação passa a prever que poderão ser disponibilizadas diferentes abordagens terapêuticas, inclusive terapias hormonais, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, bem como que poderão ser elaboradas diretrizes clínicas para orientar o cuidado. Além disso, explicita que

a escolha terapêutica deverá observar a avaliação clínica individualizada, as diretrizes clínicas e as tecnologias já incorporadas ao SUS.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

PL nº 876/2025 (redação original):

ADCT, art. 113;

LRF, art. 17;

LDO 2026, art. 140.

Substitutivo da CSAUDE:

Não se identificam dispositivos infringidos.

4. RESUMO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação do Projeto de Lei nº 876, de 2025, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 4 de maio de 2026.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA